

BRASIL

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
AV. GENERAL JUSTO, 160 – 2º ANDAR
20021-130 RIO DE JANEIRO-RJ**

**AIC
N
08/15**

25 JUN 2015Email: dpln@decea.gov.br

AFS: SBRJYGYO

TEL.: (21) 2101-6576

ASSINATURA.: (21) 2117-7294

**ROTAS ESPECIAIS DE AERONAVES EM VOO VISUAL NA
ÁREA TERMINAL DE CAMPO GRANDE (REA)**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**1.1 FINALIDADE**

Esta Circular de Informações Aeronáuticas visa disciplinar o tráfego de aeronaves sob regras de voo visual na Área Terminal de Campo Grande, por meio do uso das Rotas Especiais de Aeronaves (REA), objetivando evitar interferência no tráfego IFR e nos espaços aéreos condicionados, por meio do estabelecimento de limites verticais e percursos com referências visuais definidas.

1.2 ÂMBITO

As disposições contidas nesta AIC aplicam-se aos órgãos do SISCEAB com jurisdição sobre os espaços aéreos envolvidos e às aeronaves em voo VFR em circulação dentro dos limites laterais da Área Terminal (TMA) e na Zona de Controle (CTR) de Campo Grande.

2 CONCEITUAÇÃO**2.1 ÁREA DE CONTROLE TERMINAL DE CAMPO GRANDE (TMA SBWG)**

Área circular com centro em 20°28.13' S/054°40.28' W e raio de 40 NM, tendo como limites verticais estabelecidos do FL045 ao FL145, inclusive.

2.2 PORTÃO DE ENTRADA E SAÍDA

Espaço aéreo definido para uso ao se entrar ou sair de uma REA.

2.3 POSIÇÃO DE REFERÊNCIA

Posição geográfica definida a partir de coordenadas geográficas que servem de referência para a definição do início e do final de um determinado trecho dentro de uma REA específica. A posição de referência (ou posição) está vinculada a um ponto de referência no terreno, de observação visual.

2.4 ROTA ATS

Rota especificada, de acordo com a necessidade, para proporcionar serviços de tráfego aéreo.

NOTA: A expressão “ROTA ATS” se aplica, segundo o caso, às aerovias, rotas com ou sem controle, rotas de chegada ou saída etc.

2.5 ROTA ESPECIAL DE AERONAVES EM VOO VISUAL (REA)

É uma rota ATS estabelecida com o propósito de permitir, exclusivamente, voos VFR de aeronaves sob condições específicas.

2.6 TRECHO

Segmento (parte) da Rota Especial definido entre duas posições de referência.

2.7 ZONA DE CONTROLE DE CAMPO GRANDE (CTR)

Círculo, 15 NM de raio com centro em 20°28.13' S/054°40.28' W, tendo como limites verticais estabelecidos de MSL/AGL a FL045.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As disposições contidas nesta AIC complementam o previsto na ICA 100-4 “Regras Especiais de Tráfego Aéreo para Helicópteros”, ICA 100-12 “Regras do Ar” e ICA 100-37 “Serviços de Tráfego Aéreo”.

3.2 As aeronaves em voo nas REA devem adotar as normas aplicáveis ao voo VFR, previstas nas ICA 100-4, ICA 100-12 e ICA 100-37, particularmente no que se refere à separação entre aeronaves e entre estas e os obstáculos existentes ao longo das rotas.

NOTA 1: As referências visuais descritas nesta AIC são informadas com as coordenadas geográficas com o único objetivo de auxiliar o piloto na obtenção e identificação visual da citada referência.

NOTA 2: O voo visual através das REA, apoiado ou não por outros meios de navegação, em hipótese alguma dispensa o contínuo contato visual com o terreno, conforme estabelecido na ICA 100-12.

4 PROCEDIMENTOS GERAIS

4.1 Toda aeronave evoluindo de acordo com as regras de voo visual (VFR), na TMA-SBWG, deve, compulsoriamente, utilizar as REA estabelecidas nesta AIC (ANEXO), exceto em situações operacionais específicas, autorizadas pelo APP-CG, em concordância com as regras previstas nas ICA 100-4, ICA 100-12 e ICA 100-37, no que for pertinente.

NOTA: A aeronave não enquadrada em 4.1 e em comunicação bilateral com o órgão ATC poderá ter seu voo autorizado pelo APP-CG para fora da REA, desde que o tráfego em SBWG permita.

4.2 As REA terão como limites laterais, em toda a sua extensão, 3 NM de largura (1,5 NM para cada lado do eixo nominal).

4.3 A altitude máxima estabelecida para cada rota, a classificação do espaço aéreo e o órgão que prestará o serviço ATS são descritos no item 5, abaixo, e no Anexo desta AIC.

4.4 É compulsório o uso do transponder Modo A/C, em funcionamento, para utilização das REA (vide CIRCEA 100-67 e AIP-BRASIL, Volume I, Parte ENR).

4.5 O piloto em comando da aeronave deve especificar, no item OBSERVAÇÕES do Plano de voo, as REA que irá utilizar.

NOTA: Informar ao Órgão ATC quando se tratar do primeiro voo nas REA, quando for pertinente.

4.6 Os portões de acesso e as posições das REA são considerados Pontos de Notificação Compulsórios, devendo ser emitida a mensagem de posição, via fonia, para o órgão ATC respectivo.

4.7 A aeronave em voo dentro da REA deverá manter seu altímetro ajustado em QNH e escuta permanente nas frequências do APP-CG (120,20 MHz; 119,65 MHz; 119,35 MHz e 121,00 MHz).

NOTA: A informação de ajuste de altímetro (QNH) deverá ser obtida por intermédio do ATIS (127.60 MHz) ou fornecido pelo APP-CG.

4.8 A aeronave procedente de aeródromo desprovido de órgão ATS, com destino aos aeródromos localizados dentro de SBWG, deverá informar durante o AFIL as rotas a serem utilizadas até o destino.

NOTA: A aeronave em voo VFR, que necessitar ingressar na terminal SBWG, deverá informar e utilizar a REA até a saída da TMA, ou obter autorização do APP-CG para prosseguir em trajetória direta até livrar a TMA.

4.9 As referências visuais, mencionadas nesta AIC, devem ser deixadas à esquerda da aeronave durante o voo na REA.

4.10 Na impossibilidade de prosseguir em condições meteorológicas de voo visual dentro de quaisquer REA, o piloto em comando da aeronave, desde que atenda aos requisitos para tais operações, deverá:

- 1 - regressar e pousar no aeródromo de partida ou em outro mais próximo;
- 2 - solicitar autorização para realizar voo VFR Especial; ou
- 3 - solicitar modificação de regras de voo, de VFR para IFR.

4.11 As mudanças de altitude, nos diversos trechos das REA, devem ser realizadas a partir dos fixos de posição e serão realizadas sob inteira responsabilidade do piloto em comando e estritamente em condições de voo visual (VMC).

NOTA: Nos trechos controlados para o voo VFR, o APP-CG poderá determinar a mudança de altitude de uma aeronave voando na REA, mesmo distante de um fixo de referência na trajetória.

4.12 As altitudes de voo nas REA devem, sempre que possível, ser equivalentes às aquelas definidas na Tabela de Níveis, em função do rumo mantido. Nos trechos sujeitos à autorização ATC, a altitude a ser mantida será definida pelo APP-CG.

4.13 Em caso de necessidade de implementação de medidas de gerenciamento de fluxo na TMA-SBWG, as aeronaves poderão continuar o voo pelas REA classe E, sendo interrompido

o serviço de informação de voo prestado pelo APP CG, devendo o piloto em comando manter a escuta da frequência do órgão.

4.14 Em qualquer situação, o ingresso nas REA classificadas como classe C e D é condicionado a uma autorização do Órgão ATC.

4.15 Devido à necessidade de gerenciamento de fluxo de aeronaves para ingresso na TMA/CTR Campo Grande, poderão ser aplicadas medidas de espaçamento entre as aeronaves mediante a solicitação da realização de esperas em pontos de referência visuais das REA.

4.16 As aeronaves trafegando na REA deverão ingressar na CTR Campo Grande pelos portões de acesso RETIRO, COTOVELO ou CONDOMÍNIO.

NOTA: O APP-CG poderá, quando o tráfego na CTR Campo Grande permitir, autorizar o ingresso das aeronaves, voando VFR, na CTR por quaisquer outras posições da REA que não apenas os portões de acesso.

4.17 As aeronaves com destino aos aeródromos SSIE, SSKG e SSAY deverão permanecer na REA até as posições TORRE e PEIXE, para então abandonar os corredores e prosseguir para os Aeródromos.

NOTA: O APP-CG poderá autorizar, quando o tráfego na TMA e CTR Campo Grande permitir, voos diretos para esses aeródromos.

4.18 As aeronaves decolando de SSIE, SSAY e SSKG deverão ingressar na REA para prosseguir com destino ao SBCG, utilizando os portões de acesso CONDOMÍNIO para aproximação na RWY 24 ou portão de acesso RETIRO para aproximação na RWY 06.

NOTA: Devido à necessidade de gerenciamento de fluxo de aeronaves no circuito de tráfego de SBCG e na CTR Campo Grande, as aeronaves decolando do SBCG para os aeródromos SSIE, SSKG e SSAY poderão ser direcionadas para os portões CONDOMÍNIO ou RETIRO para ingresso na REA até as posições TORRE e PEIXE, quando não for possível prosseguir direto a esses aeródromos.

4.19 O APP-CG, em coordenação com a TWR-CG, devido à necessidade de gerenciamento de fluxo de aeronaves para ingresso na CTR Campo Grande, poderá orientar os tráfegos das aeronaves que decolam do SSIE, SSKG e SSAY pela REA até o portão de acesso COTOVELO, para ingresso no circuito de tráfego pelo setor noroeste do SBCG.

5 CARACTERÍSTICAS DAS REA (VIDE ANEXO)

5.1 ROTA ALFA

5.1.1 LIMITES: PORTÃO DOIS IRMÃOS – POSIÇÃO PONTE

5.1.2 ALTITUDE MÍNIMA: 3500 PÉS

5.1.3 ALTITUDE MÁXIMA: 4500 PÉS

5.1.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIA: 104°/284° – 26.4 NM

5.1.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (E)

5.1.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

5.2 ROTA BRAVO

5.2.1 LIMITES: PORTÃO CHAPÉU – POSIÇÃO PONTE

5.2.2 ALTITUDE MÍNIMA: 3500 PÉS

5.2.3 ALTITUDE MÁXIMA: 4500 PÉS

5.2.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIAS: 154°/334° – 30.5 NM

5.2.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (E)

5.2.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

5.3 ROTA CHARLIE

5.3.1 LIMITES: PORTÃO CHAPÉU – POSIÇÃO CASCATA

5.3.2 ALTITUDE MÍNIMA: 3500 PÉS

5.3.3 ALTITUDE MÁXIMA: 4500 PÉS

5.3.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIAS: 122°/302° – 36.0 NM

5.3.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (E)

5.3.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

5.4 ROTA DELTA

5.4.1 LIMITES: PORTÃO CORGUINHO – POSIÇÃO CASCATA

5.4.2 ALTITUDE MÍNIMA: 3500 PÉS

5.4.3 ALTITUDE MÁXIMA: 4500 PÉS

5.4.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIAS: 180°/360° – 23.1 NM

5.4.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (E)

5.4.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

5.5 ROTA ECHO

5.5.1 LIMITES: PORTÃO BANDEIRANTES – POSIÇÃO VILAREJO

5.5.2 ALTITUDE MÍNIMA: 3500FT

5.5.3 ALTITUDE MÁXIMA: 4500FT

5.5.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIA: 204°/024° - 13.8 NM

5.5.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (E)

5.5.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

5.6 ROTA FOXTROT

5.6.1 LIMITES: PORTÃO AÇUDE – POSIÇÃO VILAREJO

5.6.2 ALTITUDE MÍNIMA: 3500FT

5.6.3 ALTITUDE MÁXIMA: 4500FT

5.6.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIA: 252°/072° - 14.9 NM

5.6.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (E)

5.6.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

5.7 ROTA GOLF

5.7.1 LIMITES: PORTÃO ESTAÇÃO BÁLSAMO – POSIÇÃO VILAREJO

5.7.2 ALTITUDE MÍNIMA: 3500FT

5.7.3 ALTITUDE MÁXIMA: 4500FT

5.7.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIA: 316°/136° - 29.2 NM

5.7.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (E)

5.7.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

5.8 ROTA HOTEL

5.8.1 LIMITES: PORTÃO ESTAÇÃO BÁLSAMO – POSIÇÃO PEIXE

5.8.2 ALTITUDE MÍNIMA: 3500FT

5.8.3 ALTITUDE MÁXIMA: 4500FT

5.8.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIA: 257°/077° - 27.1 NM

5.8.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (E)

5.8.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

5.9 ROTA INDIA

5.9.1 LIMITES: PORTÃO PASSO DO LONTRA – POSIÇÃO PEIXE

5.9.2 ALTITUDE MÍNIMA: 3500FT

5.9.3 ALTITUDE MÁXIMA: 4500FT

5.9.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIA: 323°/143° - 20.0 NM

5.9.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (E)

5.9.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

5.10 ROTA JULIET

5.10.1 LIMITES: PORTÃO ANHANDUÍ – POSIÇÃO TORRE

5.10.2 ALTITUDE MÍNIMA: 3500FT

5.10.3 ALTITUDE MÁXIMA: 4500FT

5.10.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIA: 012°/192° - 16.4 NM

5.10.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (E)

5.10.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

5.11 ROTA KILO

5.11.1 LIMITES: PORTÃO GRANJAS – PORTÃO RETIRO

5.11.2 ALTITUDE MÍNIMA: 3500FT

5.11.3 ALTITUDE MÁXIMA: 4500FT

5.11.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIA: 032°/212° - 26.1 NM

5.11.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (E)

5.11.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

5.12 ROTA MIKE

5.12.1 LIMITES: PORTÃO RETIRO – POSIÇÃO ALIANÇAS

5.12.2 ALTITUDE MÍNIMA: 2500FT

5.12.3 ALTITUDE MÁXIMA: 3000FT

5.12.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIA: 343°/163° - 10.1 NM

5.12.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (C)

5.12.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

5.13 ROTA NOVEMBER

5.13.1 LIMITES: POSIÇÃO ALIANÇAS – POSIÇÃO PONTE

5.13.2 ALTITUDE MÍNIMA: 2500FT

5.13.3 ALTITUDE MÁXIMA: 3000FT

5.13.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIA: 008°/188° – 07.3 NM

5.13.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (C)

5.13.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CT

5.14 ROTA OSCAR

5.14.1 LIMITES: POSIÇÃO PONTE – POSIÇÃO ESTÂNCIA FORTALEZA

5.14.2 ALTITUDE MÍNIMA: 2500FT

5.14.3 ALTITUDE MÁXIMA: 3000FT

5.14.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIA: 052°/232° - 10.8 NM

5.14.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (C)

5.14.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

5.15 ROTA PAPA

5.15.1 LIMITES: POSIÇÃO ESTÂNCIA FORTALEZA – POSIÇÃO CASCATA

5.15.2 ALTITUDE MÍNIMA: 2500FT

5.15.3 ALTITUDE MÁXIMA: 3000FT

5.15.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIA: 078°/258° - 08.9 NM

5.15.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (C)

5.15.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

5.16 ROTA QUEBEC

5.16.1 LIMITES: POSIÇÃO CASCATA – POSIÇÃO VILAREJO

5.16.2 ALTITUDE MÍNIMA: 3000FT

5.16.3 ALTITUDE MÁXIMA: 4000FT

5.16.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIA: 096°/276° - 17.9 NM

5.16.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (E)

5.16.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

5.17 ROTA ROMEO

5.17.1 LIMITES: POSIÇÃO VILAREJO – PORTÃO CONDOMÍNIO

5.17.2 ALTITUDE MÍNIMA: 3000FT

5.17.3 ALTITUDE MÁXIMA: 3500FT

5.17.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIA: 238°/058° - 10.0 NM

5.17.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (D)

5.17.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

5.18 ROTA SIERRA

5.18.1 LIMITES: POSIÇÃO VILAREJO – POSIÇÃO PEIXE

5.18.2 ALTITUDE MÍNIMA: 3000FT

5.18.3 ALTITUDE MÁXIMA: 4000FT

5.18.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIA: 193°/013° - 25.5 NM

5.18.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (E)

5.18.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

5.19 ROTA TANGO

5.19.1 LIMITES: POSIÇÃO PEIXE – POSIÇÃO TORRE

5.19.2 ALTITUDE MÍNIMA: 2500FT

5.19.3 ALTITUDE MÁXIMA: 3000FT

5.19.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIA: 252°/072° - 11.8 NM

5.19.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (E)

5.19.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

5.20 ROTA UNIFORM

5.20.1 LIMITES: POSIÇÃO TORRE – PORTÃO RETIRO

5.20.2 ALTITUDE MÍNIMA: 2500FT

5.20.3 ALTITUDE MÁXIMA: 3000FT

5.20.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIA: 296°/116° - 17.5 NM

5.20.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (C)

5.20.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

5.21 ROTA VITOR

5.21.1 LIMITES: POSIÇÃO ESTÂNCIA FORTALEZA – PORTÃO COTOVELO

5.21.2 ALTITUDE MÍNIMA: 2500FT

5.21.3 ALTITUDE MÁXIMA: 3000FT

5.21.4 RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIA: 161°/341° - 07.5 NM

5.21.5 CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO: (C)

5.21.6 ÓRGÃO ATC QUE PRESTA SERVIÇO: APP-CG

6 PORTÕES DE ENTRADA E SAÍDA

6.1 Encontram-se distribuídos ao longo das REA, permitindo tanto o acesso a estas como a saída para as principais rotas dentro da TMA-SBWG.

6.2 PORTÕES

6.2.1 Dois irmãos: 20°26'54" S/055°25'40" W: Cidade de Dois Irmãos do Buriti, ponte sobre o rio Aquidauana;

6.2.2 CHAPÉU: 20°02'41" S/055°19'30" W: Morro do Chapéu em Cipoândia, pista de pouso de terra setor W;

6.2.3 CORGUINHO: 19°49'57" S/054°49'46" W: Cidade;

6.2.4 BANDEIRANTES: 19°55'06" S/054°22'06" W: Cidade;

6.2.5 AÇUDE: 20°00'17" S/054°10'51" W: 2 Açudes;

6.2.6 ESTAÇÃO BÁLSAMO: 20°23'18" S/053°56'52" W: Estação de Trem de Bálsamo, ferrovia, ponte sobre riacho, pista de pouso em fazenda;

6.2.7 PASSO DO LONTRA: 20°48'42" S/054°04'34" W: Rio Lontra, açudes, sede de uma fazenda;

6.2.8 ANHANDUÍ: 21°00'23" S/054°30'30" W: Cidade;

6.2.9 GRANJAS: 21°06'13" S/054°57'50" W: Ponto central de várias granjas;

6.2.10 COTOVELO: 20°22'32" S/054°46'14" W: Curva em forma de cotovelo na MS-080;

6.2.11 CONDOMÍNIO: 20°16'27" S/054°30'51" W: Condomínio Nasa Park, Lago;

6.2.12 RETIRO: 20°41'00" S/054°50'23" W: Retiro Nova Brasília.

7 POSIÇÕES DAS REA

7.1 Servem de orientação visual na circulação aérea das REA na TMA-SBWG. Ademais, são de notificação compulsória e podem servir como pontos de espera visual.

7.2 POSIÇÕES

7.2.1 PONTE: 20°25'19" S/054°57'37" W: Vertical de um pontilhão sobre cruzamento da linha férrea com a BR-262, açude e setor W da cidade de Terenos;

7.2.2 ESTÂNCIA FORTALEZA: 20°16'28" S/054°50'57" W: Sobre a sede da estância, 2 piscinas e açude;

7.2.3 CASCATA: 20°12'11" S/054°42'38" W: Vertical da sede da Fazenda Cascata, 2 açudes;

7.2.4 VILAREJO: 20°08'48" S/054°23'54" W: Vilarejo no través leste da BR-163, entre a cidade de Jaraguari (sudeste) e a Estância 3F;

7.2.5 PEIXE: 20°36'54" S/054°21'49" W: Piscicultura com vários açudes;

7.2.6 TORRE: 20°43'40" S/054°31'57" W: Torres de transmissão de telecomunicações;

7.2.7 ALIANÇAS: 20°32'35" S/054°56'24" W: Sede da fazenda Alianças;

7.2.8 SIDROLÂNDIA: 20°56'01" S/054°54'48" W: Través leste da cidade de Sidrolândia.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos não previstos nesta AIC serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.

8.2 A aprovação desta AIC foi publicada no Boletim Interno do DECEA nº 92, de 18 de Maio de 2015, revogando-se nesta data a AIC N 08/08, de 14 de fevereiro de 2008.